PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 470/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 344 EM 23/05/92
Patrícia.
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as datas de terras nºs 02 e 03, com área de 264,00 m2., cada uma, da quadra nº 26, do Loteamento denominado Jardim Independência 1ª Parte, neste Município, de propriedade de CEZAR PANERARI e EDSON GERALDO PANERARI, respectivamente, pelo valor à vista de Cr$. 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), equivalentes à Cr$. 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, conforme Laudo avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de um Núcleo Integrado de Saúde - NIS III.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição correrão por conta do projeto 092.13754281.019 - Edificações e Instalações para Assistência Médica e Sanitária, constante do orçamento vigente.

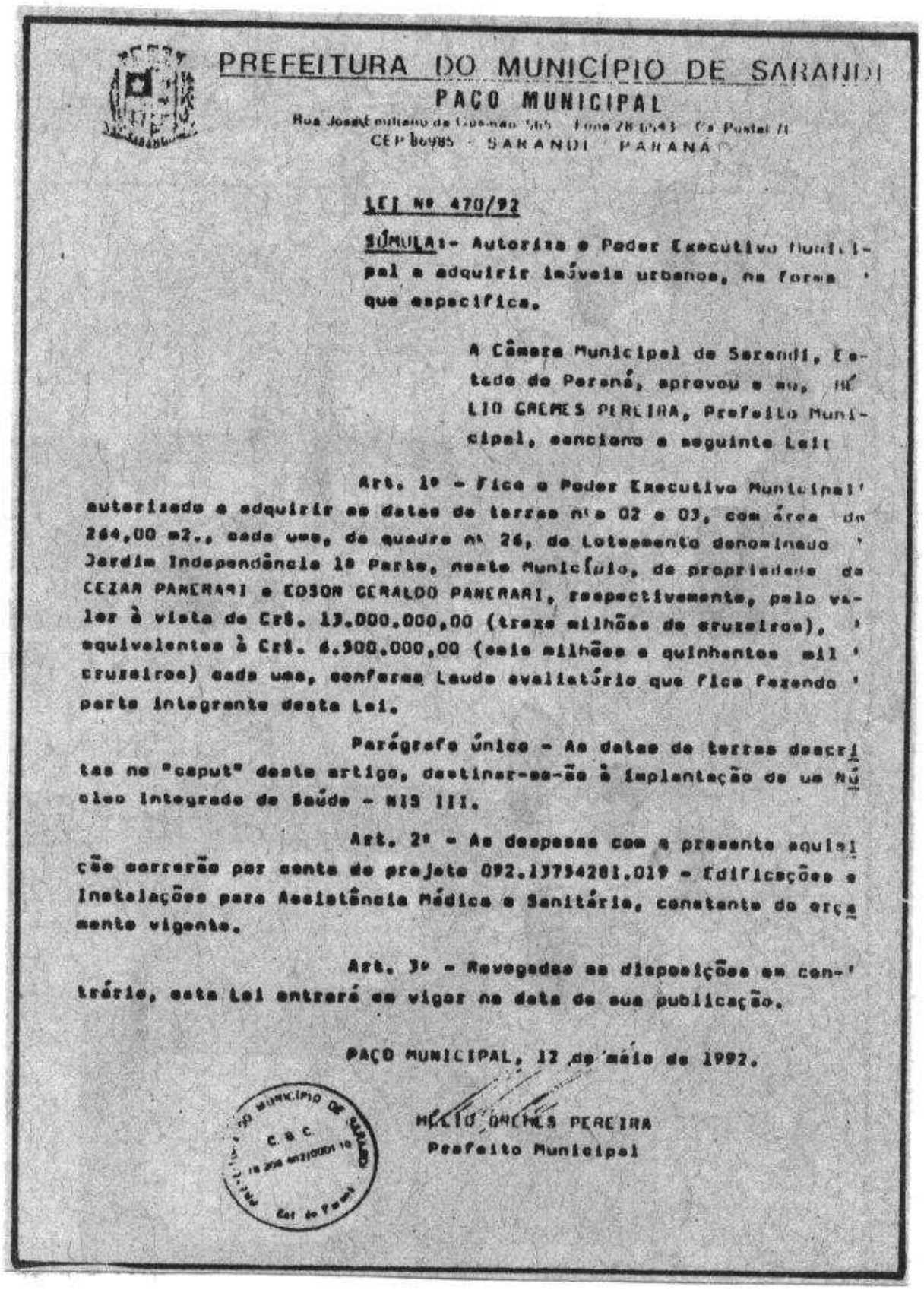
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de maio de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 470/92 - de Autoria do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.</u>

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Fone 28-1543 - Cx Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 470/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GRAMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as datas de terras nºs 02 e 03, com área de 264,00 m2., cada uma, da quadra nº 26, do Loteamento denominado Jardim Independência 1ª Parte, neste Município, de propriedade de CEZAR PANCRARI e EDSON GERALDO PANCRARI, respectivamente, pelo valor à vista de Cr$. 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), equivalentes à Cr$. 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, conforme Laudo avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de um Núcleo Integrado de Saúde - NIS III.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição correrão por conta do projeto 092.13754281.019 - Edificações e Instalações para Assistência Médica e Sanitária, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de maio de 1992.

HÉLIO GRAMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 12/05/92, e enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "Orgão Oficial ' do Município "JORNAL DO POVO". Edição nº344 - SÁBADO - dia 23 de Maio ' de 1.992. .-
.-.